



PROJETO DE LEI

Obriga as editoras, livrarias e produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos a disponibilizar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do material produzido de maneira adaptada para pessoas com deficiência visual.

Art. 1º As editoras, e demais empresas congêneres que se enquadrem como produtoras de livros, jornais, revistas e periódicos, que tenham sede ou comercializem seu material no Estado de Santa Catarina, são obrigadas a disponibilizar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do material gráfico produzido de forma adaptada para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único: Considera-se pessoa como deficiência visual, aquela enquadrada nas disposições contidas no Art. 5º, parágrafo único, inciso III da Lei Estadual nº. 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º A disponibilização de material gráfico descrita na forma do art. 1º aplica-se aos livros, jornais, revistas e periódicos produzidos e entregues de maneira impressa.

Art. 3º As respectivas editoras, e demais empresas congêneres, ficam obrigadas a disponibilizar também versões adaptadas para pessoas com deficiência visual de seus digitais de seus livros, jornais, revistas e periódicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa surgiu da ideia levada a conhecimento de nosso gabinete parlamentar através do caso real do aluno Fabiano dos Santos, então discente do curso de Direito da UNIVALI do campus de Balneário Camboriú.

Ao final do ano de 2022, Fabiano encontrava severas dificuldades para conseguir realizar a segunda fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil, em virtude da escassez de material didático adaptado para pessoas com deficiência visual existente no mercado.

Com o auxílio de seu colega Anderson Senna e do Professor e Coordenador do Curso de Direito da UNIVALI de Balneário, Doutor Newton César Pilau, Fabiano enfim conseguiu solucionar seus problemas em virtude de uma decisão judicial benéfica em seu favor. Porém, o caso citado não é um fato isolado, razão pelo qual, necessária a adaptação da legislação estadual com o intuito de resguardar o direito das pessoas com deficiência visual de alcançarem acesso a este tipo de material didático adaptado.

A proposta visa promover a inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência visual na sociedade, garantindo-lhes acesso irrestrito e equitativo ao vasto universo cultural e informativo proporcionado por livros, jornais, revistas e periódicos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de direitos como princípio fundamental, assegurando a dignidade e os direitos humanos de todos os cidadãos. Nesse contexto, a acessibilidade assume um papel essencial, permitindo que todas as pessoas possam usufruir das produções culturais e informativas, independentemente de suas limitações. O presente projeto de lei reconhece a necessidade de eliminar barreiras que dificultam o acesso de pessoas com deficiência visual a tais materiais, garantindo-lhes o direito fundamental à informação

A medida proposta está em consonância com os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. A Convenção preconiza a adoção de medidas efetivas para assegurar que as pessoas com deficiência possam desfrutar plenamente dos direitos culturais em igualdade de condições com as demais pessoas. A disponibilização de materiais gráficos adaptados é um passo significativo nesse sentido, permitindo que a produção cultural e informativa do Estado alcance um público mais amplo e diversificado.

A iniciativa proposta também alinha-se com avanços tecnológicos que possibilitam a adaptação de materiais de forma eficaz e acessível. As tecnologias de impressão e publicação digital têm capacidade para criar versões adaptadas que atendam às necessidades específicas das pessoas com deficiência visual, tais como formatos em braille, áudio descrições e fontes ampliadas. Dessa maneira, a legislação em questão incentiva a modernização das práticas editoriais, estimulando a adoção de tecnologias inclusivas.

Por fim, é imperativo ressaltar o papel educacional e cultural desempenhado pelos materiais gráficos.

O acesso a informações e conhecimentos é essencial para o desenvolvimento individual e coletivo, além de contribuir para a formação de uma cidadania participativa e consciente. Ao promover a acessibilidade desses materiais, o presente projeto de lei contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais inclusiva, diversificada e igualitária, reforçando os valores democráticos e o compromisso com a promoção dos direitos humanos.

Frisa-se igualmente, que produção e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, constituem-se de matérias cujo campo temático encontra-se protegido pelas hipóteses de legislação concorrente entre União e Estados, consoante art. 24, incisos V e XIV da Carta Política.

Assim, por todas essas razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposta, reconhecendo a importância de garantir a plena participação e igualdade das pessoas com deficiência visual na vida cultural e informativa do Estado.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 11/08/2023, às 15:06.

---